

**LEI MUNICIPAL Nº 415/2009.**

De 13 de NOVEMBRO de 2009.

"Dispõe sobre valores de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Assessores, Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, motoristas e Servidores em geral – exercício 2010 - e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, **APROVOU** e a **PREFEITA MUNICIPAL** Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Assessores, Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, Motoristas e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade – exercício 2010 - da seguinte forma:

**I - Chefe do Poder Executivo:**

| Local:                                                               | Vlr./R\$:   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....                       | R\$ 300,00; |
| Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO..... | R\$ 140,00; |
| A outras capitais da Federação.....                                  | R\$ 360,00; |
| Ao interior de outros Estados, exceto Porangatu/GO.....              | R\$ 180,00; |
| A cidade de Porangatu/GO.....                                        | R\$ 116,00; |
| A cidade de Gurupi/TO.....                                           | R\$ 116,00; |

**II – Secretários Municipais/Assessores/Advogado do Município:**

| Local:                                                               | Vlr./R\$:   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....                       | R\$ 220,00; |
| Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada e Gurupi/TO..... | R\$ 116,00; |
| A outras capitais da Federação.....                                  | R\$ 240,00; |
| Ao interior de outros Estados, exceto Porangatu/GO.....              | R\$ 140,00; |
| A cidade de Porangatu/GO.....                                        | R\$ 104,00; |
| A cidade de Gurupi/TO.....                                           | R\$ 104,00; |

*[Assinatura]*

### III – Diretores, Coordenadores e Cargos Técnicos.

| Local:                                                               | Vlr./R\$:   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....                       | R\$ 193,00; |
| Ao interior do Estado do Tocantins, Exceto Alvorada e Gurupi/TO..... | R\$ 97,00;  |
| A outras capitais da Federação.....                                  | R\$ 212,00; |
| Ao interior de outros Estados, exceto Porangatu/GO.....              | R\$ 116,00; |
| A cidade de Porangatu/GO.....                                        | R\$ 87,00;  |
| A cidade de Gurupi/TO.....                                           | R\$ 87,00.  |

### IV – Motoristas e Servidores em geral.

| Local:                                                               | Vlr./R\$:   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| A Capital do Estado do Tocantins (Palmas).....                       | R\$ 180,00; |
| Ao interior do Estado do Tocantins, Exceto Alvorada e Gurupi/TO..... | R\$ 90,00;  |
| A outras capitais da Federação.....                                  | R\$ 180,00; |
| Ao interior de outros Estados, exceto Porangatu/GO.....              | R\$ 100,00; |
| A cidade de Porangatu/GO.....                                        | R\$ 84,00;  |
| A cidade de Gurupi/TO.....                                           | R\$ 84,00.  |

Parágrafo 1º - Será considerado como diária as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno após às 17:00 hs do mesmo dia.

Parágrafo 2º - Será considerado como meia diária:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno até às 13:00 hs do mesmo dia.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

  


Art. 3º - O controle das referidas diárias, serão feitas previamente através de Portarias, emitidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura e vistas pelo Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias de novembro do ano de 2009 (Dois mil e nove).

  
**MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO:**

"Certificamos para os devidos fins legais, que a Lei Municipal nº 415/2009, de 13/11/2009, a qual dispõe sobre valores de diárias...exercício/2010 e dá outras providências foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".

  
**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
Secretário Chefe de Gabinete